



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 4.285, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.662/2026 do Poder Executivo)

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder em Comodato o imóvel que descreve à Mitra Diocesana de Osasco, e dá outras providências.”**

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso em Comodato do imóvel localizado na Estrada do Copiúva, nº 1.165, Vila da Oportunidade, Carapicuíba/SP, para a Mitra Diocesana de Osasco, inscrita no CNPJ sob o nº 61.378.774/0001-45, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo.

§1º O imóvel objeto desta Lei é descrito da seguinte forma:

*“De uma área pública, localizada entre a Rua Job Caires, Rua do Vereador e Estrada do Copiúva, denominada como Sistema de Lazer nº 12 da Quadra 27, no Loteamento Parque Jandaia, Município de Carapicuíba (matrícula 28.670 do CRI de Barueri), com as seguintes características e medidas:*

*Inicia-se no ponto “A”, confluência do lote 2A da Quadra 28 e a Rua Job Caires; deste ponto segue confrontando com o Lote 2A e 1B da Quadra 28 numa distância de 51,83 metros até atingir o ponto “B”; deste ponto deflete à esquerda em curva confrontando com Rua do Vereador numa distância de 13,66 metros até atingir o ponto “C”; deste ponto deflete à esquerda em curva confrontando ainda com a mesma Rua citada numa distância de 34,79 metros até encontrar o ponto “D”; deste ponto segue em linha reta, confrontando ainda com mesma Rua citada numa distância de 78,60 metros até atingir o ponto “E”; deste ponto deflete à esquerda em curva confrontando ainda com a Rua citada numa distância*



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

*de 14,77 metros até atingir o ponto “F”; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta confrontando com o Lote 4B da Quadra 27 numa distância de 23,24 metros até atingir o ponto “G”; deste ponto deflete a direita e segue em curva a esquerda numa distância de 43,56 metros confrontando com a Estrada do Copiúva até encontrar o ponto “H”; deste ponto segue em linha reta numa distância de 49,04 metros confrontando ainda com a Estrada do Copiúva até encontrar o ponto “I”; deste ponto deflete a direita em curva numa distância de 76,23 metros confrontando ainda com a Estrada do Copiúva até encontrar o ponto “J”; deste ponto segue em linha reta numa distância de 7,00 metros confrontando ainda com a Estrada citada até encontrar o ponto “K”; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta confrontando com os Lotes 18A e 17B da Quadra 31 numa distância de 57,13 metros até encontrar o ponto “L”; deste ponto deflete a direita em curva a esquerda confrontando com a Rua Job Caires numa distância de 16,05 metros até encontrar o ponto “A”; origem desta descrição, encerrando uma área de 3.080,27 metros quadrados.*

§2º A concessão em comodato do imóvel de que trata esta Lei se dará exclusivamente para oficializar e formalizar o uso já existente e consolidado há muitas décadas, pela Mitra Diocesana de Osasco, para a implantação e funcionamento da “Paróquia Santa Edwiges”, servindo assim a presente Lei para a formalização do ato de comodato, não realizado à época.

§3º A concessão do presente comodato se dá com base em pareceres jurídicos previamente exarados pela Procuradoria Municipal, encartados aos autos do processo administrativo nº 18311/2023.

§4º Fazem parte integrante desta Lei as Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos do imóvel ora concedido, elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, oriundos do processo administrativo nº 18311/2023.

Art. 2º Como forma de contrapartida à concessão do comodato, a comodatária se compromete realizar, durante todo o período de vigência do termo, serviços sociais, culturais e/ou comunitários gratuitamente à comunidade local, visando assim atender ao interesse público.



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 3º A concessão a que se refere esta Lei será formalizada por meio de Termo de Concessão de Comodato, que deverá conter os detalhes e condições para o uso do imóvel, tais como finalidade do uso, prazos, obrigações das partes, hipóteses de rescisão, entre outros.

Art. 4º O comodato não transfere, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel, sendo expressamente vedado à comodatária vender, locar, ceder, trocar ou transferir, seja por meio oneroso ou gratuito, o citado imóvel.

Art. 5º Serão de responsabilidade da comodatária, eventuais obras e investimentos necessários ao funcionamento e manutenção do local, inclusive com conservação, segurança, limpeza, pagamento de contas de consumo, tributos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão da área.

Art. 6º Enquanto durar o comodato, a comodatária deverá defender o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo Município.

Art. 7º O comodato poderá ser cancelado ou revogado, a critério do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - extinção dos objetivos sociais da entidade beneficiada;

II - não implantação e/ou funcionamento dos equipamentos de interesse social no local;

III - alteração da destinação do uso da área;

IV - posterior e relevante interesse público do Município, o qual deverá ser devidamente comprovado;

V - inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, ou nas cláusulas que constarem do instrumento de comodato a ser lavrado entre as partes.

Art. 8º Findo o prazo estabelecido no artigo 1º, exceto em caso de sua prorrogação formal, bem como em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas desta Lei ou do termo de concessão de comodato a ser firmado, a posse do imóvel será restituída ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e/ou benfeitorias porventura nele introduzidas, ainda que necessárias, autorizadas ou não, não cabendo à comodatária qualquer direito de retenção, pagamento ou indenização, seja a que título for.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a fiscalizar a qualquer tempo o exato cumprimento desta Lei e do instrumento de comodato.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 22 de junho de 2026.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**